

2 — As pessoas singulares ou coletivas que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo anterior, prosseguem atividades de comunicação social devem ainda comunicar à ERC:

a) A relação de pessoas singulares ou coletivas que representem mais de 10 % dos rendimentos totais, indicando a respetiva percentagem e rubricas a que se referem;

b) A relação de pessoas singulares ou coletivas que representam mais de 10 % da soma do montante total de passivos no balanço e dos passivos contingentes com impacto material nas decisões económicas, indicando a respetiva percentagem e as rubricas a que se referem.

3 — Todas as informações sobre fluxos financeiros não comunicadas serão assumidas pela ERC como não existentes ou não aplicáveis nos termos do presente Regulamento e da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho.

Artigo 4.º

Periodicidade da comunicação dos fluxos financeiros

1 — As pessoas singulares ou coletivas que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, prosseguem atividades de comunicação social devem comunicar anualmente à ERC os fluxos financeiros referidos no artigo anterior.

2 — A comunicação é feita até 30 de abril tendo como referência o termo do exercício anterior, a 31 de dezembro, através da plataforma digital referida no artigo 7.º

CAPÍTULO III

Estruturas e práticas de governo societário

Artigo 5.º

Relatório anual de governo societário

1 — As pessoas coletivas sob forma societária que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, prosseguem atividades de comunicação social devem anualmente elaborar e enviar à ERC, até 30 de abril de cada ano, tendo como referência o termo do exercício anterior, a 31 de dezembro, um relatório sobre as estruturas e práticas de governo societário por si adotadas, o qual incluía a seguinte informação:

a) Titularidade dos órgãos sociais e atividades profissionais paralelas;
b) Existência e descrição dos sistemas de controlo interno e comunicação de irregularidades quanto ao controlo dos meios de financiamento obtidos;
c) Mecanismos relevantes de garantia de independência em matéria editorial.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1, o relatório deve incluir a seguinte informação:

a) Composição e titularidade dos órgãos sociais;
b) Competências e funcionamento dos órgãos sociais;
c) Modelo de governação dos órgãos sociais, com diferenciação dos órgãos executivos dos não executivos;
d) Nota biográfica, profissional e académica dos titulares dos órgãos sociais;
e) Atividades profissionais paralelas dos membros dos órgãos sociais e prestações de serviços a outras entidades que prossigam atividades de comunicação social, e a pessoas individuais ou coletivas que detenham participações, diretas ou indiretas, nestas entidades.

3 — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1, o relatório deve incluir a seguinte informação:

a) Descrição detalhada dos mecanismos internos existentes para minimizar os riscos de irregularidades na obtenção de meios de financiamento e de eventuais conflitos de interesses;
b) Organograma ou mapas funcionais com repartição de competências e informação sobre eventuais delegações de competências;
c) Mecanismos que permitam aferir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da sociedade;
d) Identificação do Técnico Oficial de Contas, do Revisor Oficial de Contas e do auditor externo, assim como as contraprestações auferidas;
e) Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização, nomeadamente critérios de definição da componente variável da remuneração;
f) Estatutos e outros regulamentos internos;
g) Indicadores sobre audiências, tiragens e circulação;
h) Mecanismo para a comunicação interna e externa de irregularidades.

4 — Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1, o relatório deve incluir a seguinte informação:

a) Estatuto editorial do ou dos órgãos de comunicação social;
b) Estrutura editorial do ou dos órgãos de comunicação social;
c) Responsáveis editoriais do ou dos órgãos de comunicação social;
d) Nota biográfica, profissional e académica dos responsáveis editoriais;
e) Atividades paralelas remuneradas dos responsáveis editoriais;
f) Composição do Conselho de Redação, estatuto e principais decisões no período em análise;
g) Autonomia orçamental dos responsáveis editoriais;
h) Manuais de boas práticas editoriais e códigos de conduta.

5 — Todas as informações não inseridas no relatório anual de governo societário serão assumidas pela ERC como não existentes ou não aplicáveis nos termos do presente Regulamento e da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 6.º

Esclarecimentos e informações adicionais

A ERC pode solicitar, a todo o tempo, esclarecimentos e informações ao abrigo do presente regulamento e no cumprimento dos objetivos da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho.

Artigo 7.º

Plataforma digital

As informações relativas aos principais meios de financiamento e o relatório anual de governo societário, assim como a restante informação exigida pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, são comunicados à ERC através da plataforma digital criada especificamente para o efeito.

Artigo 8.º

Disponibilização pública da informação

1 — Atendendo à sensibilidade e ao carácter sigiloso de alguns dos dados solicitados, as entidades poderão solicitar à ERC a aplicação do regime de exceção previsto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho.

2 — O pedido deverá indicar expressamente os dados que a empresa não pretende ver divulgados, bem como as razões que estão na base do pedido de não divulgação pública dessa informação.

3 — Aquando da publicação da informação de cada entidade, deverá constar indicação das matérias que foram alvo de pedido de não disponibilização pública.

4 — A ERC poderá rejeitar o pedido de aplicação do regime de exceção, desde que por motivos devidamente fundamentados, devendo informar a entidade dessa situação antes da publicação da informação em causa.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

16 de março de 2016. — O Conselho Regulador da ERC: *Carlos Magno*, presidente — *Alberto Arons de Carvalho*, vice-presidente — *Luisa Roseira*, vogal — *Raquel Alexandra Brizida Castro* (abstenção), vogal — *Rui Gomes*, vogal.

309462553

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Edital n.º 307/2016

Torna-se público que, por meu despacho de 26 de novembro de dois mil e quinze, se encontra aberto, pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso documental internacional de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um (1) posto de trabalho para a categoria de Professor

Auxiliar, na área disciplinar de História e Relações Internacionais do Departamento de História, do ISCTE-IUL.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECDU, e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2010, e esgota-se com o preenchimento do posto de trabalho posto a concurso.

A avaliação do período experimental é feita nos termos do Regulamento do Regime de Vinculação do Pessoal Docente do ISCTE-IUL tendo em conta o estabelecido no Regulamento de Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL e no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE-IUL.

I. Requisitos de admissão

1 — Ser titular do grau de doutor na área de História ou de Relações Internacionais ou em áreas afins consideradas adequadas ao concurso pela maioria dos membros do júri. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro.

2 — Possuir domínio de língua portuguesa e inglesa falada e escrita.

II. Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL, sita na Avenida das Forças Armadas, 1649-026, Lisboa.

2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

III. Local de trabalho

ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa

Av. das Forças Armadas

1649-026 Lisboa, Portugal

IV. Instrução da candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

1 — Requerimento dirigido ao Reitor do ISCTE-IUL, solicitando a aceitação da candidatura e conteúdo identificação completa, morada, número de telefone, endereço eletrónico e situação laboral presente.

2 — Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos nos pontos 1 e 2 do número I do presente Edital.

2.1 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão apresentar documento comprovativo do seu reconhecimento por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro;

2.2 — Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão apresentar declaração, sob compromisso de honra, do domínio da língua portuguesa a um nível que permita a lecionação nessa língua;

2.3 — Os candidatos de países cuja língua oficial não seja o inglês, deverão apresentar declaração, sob compromisso de honra, do domínio da língua inglesa a um nível que permita a lecionação nessa língua.

3 — Sete exemplares, impressos ou policopiados e um em formato eletrónico não editável (pdf) do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como da atividade pedagógica desenvolvida. O candidato deve assinalar cinco trabalhos e/ou obras que considere mais representativos da atividade desenvolvida na área disciplinar para que o concurso é aberto e indicar os 2 artigos que considere responder ao critério de admissão em mérito absoluto. A apresentação do *curriculum vitae* pelos candidatos, deve observar o modelo disponível em:

http://iscte-iul.pt/servicos/other_services/Rectory_Support_Office.aspx

4 — Dois exemplares impressos ou policopiados de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*. O candidato pode também entregar a totalidade ou parte dos trabalhos em formato eletrónico não editável (pdf).

5 — Fotocópia simples do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão ou documento equivalente.

6 — Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover.

7 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de constituição de relação jurídica de emprego público, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a. Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

b. Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa. A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, a sua apresentação fora do prazo estipulado ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento.

V. Critério de avaliação em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global, que o júri considere revestir mérito científico e pedagógico compatível com a área disciplinar da História e Relações Internacionais, cumulativamente com a apresentação pelo candidato de, pelo menos, dois artigos publicados, ou aceites definitivamente para publicação, na área para que é aberto o concurso, em revistas científicas indexadas na WOS/ISI ou SCOPUS.

VI. Método de seleção e critérios de avaliação

1 — Aos candidatos aprovados em mérito absoluto será aplicado o método de seleção Avaliação Curricular de acordo com os critérios de avaliação definidos no ponto seguinte;

2 — Critérios de avaliação

A ordenação dos candidatos ao concurso terá por fundamento o mérito científico e pedagógico e dos candidatos valorizando-se em 50 % os itens curriculares no domínio das Relações Internacionais, tendo em consideração os seguintes parâmetros:

A — Mérito científico (65 %)

Na avaliação do mérito científico, ter-se-á em consideração os seguintes itens:

A-1) Produção científica (40 %) — Livros, artigos em revistas científicas indexadas, capítulos em livros, comunicações em conferências e organização de eventos científicos nacionais ou internacionais. Na avaliação deste critério deve ser tida em consideração a qualidade, a originalidade, a quantidade e a diversidade da produção, a autonomia científica revelada, o grau de internacionalização e o impacto da produção científica.

A-2) Projetos científicos (25 %) — Participação em projetos científicos com financiamento nacional ou internacional (público ou privado), bem como projetos não financiados. Na avaliação deste critério deverá ser tida em consideração a quantidade, o grau de inserção do projeto (rede nacional ou internacional), o caráter competitivo do projeto em termos de financiamento, o contributo em termos de património e recursos para as estruturas de investigação e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

B — Mérito pedagógico (30 %)

Na avaliação do mérito pedagógico ter-se-á em consideração a lecionação de unidades curriculares, o grau de envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador), a lecionação em universidades internacionais, a orientação de teses de Mestrado e Doutoramento e a participação em júris académicos. Na avaliação deste critério deverão ser tidas em consideração a proximidade das unidades curriculares lecionadas com a área disciplinar para a qual é aberto o concurso e a avaliação do desempenho pedagógico.

C — Extensão universitária (5 %)

Na avaliação da participação em tarefas de extensão universitária ter-se-á em consideração conferências proferidas em atividades de divulgação, a colaboração com instituições oficiais no âmbito da área disciplinar para a qual é aberto o concurso e o serviço de cooperação e consultadoria a outras instituições.

3 — Ordenação e metodologia de votação

A deliberação é tomada por maioria absoluta, isto é, por metade mais um dos votos dos membros do júri presentes na reunião.

Para o efeito, antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que posteriormente deverá integrar a ata, no qual propõe, se for o caso, a ordenação dos opositores, devidamente fundamentada nos critérios de avaliação indicados no n.º 2, no qual classificou os opositores na escala inteira de 0 a 100 em cada indicador de avaliação.

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo permitidas abstenções. A primeira votação destina-se a determinar o opositor a colocar em primeiro lugar. No caso de um opositor obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica desde logo colocado em primeiro lugar. Caso tal não se verifique, repete-se a votação depois de retirado o opositor menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois, ou mais, opositores na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar, e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide qual o opositor a retirar. O processo repetir-se-á até que um

opositor obtenha maioria absoluta para ficar classificado em primeiro lugar. Repete-se o mesmo processo para obter o opositor classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os opositores.

Sempre que se verifique igualdade de número de votos em todos os opositores a votação, o presidente do júri tem voto de qualidade nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE -IUL.

4 — Audições Públicas

O júri delibera sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos admitidos, as quais, a realizarem-se, obedecem ao preceituado nos artigos 8.º, n.º 2 e 20 do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL.

VII. Constituição do Júri

O júri é presidido pelo Professor Doutor Carlos Manuel Gutierrez Sá da Costa e constituído pelos seguintes professores, que no entendimento da Comissão Científica do Departamento de História, pertencem à área disciplinar para que é aberto o concurso.

Vogais:

Professor Doutor António José Telo, Professor Catedrático da Academia Militar;

Professor Doutor Luís Manuel Vieira de Andrade, Professor Catedrático da Universidade dos Açores;

Professora Doutora Maria Raquel de Sousa Freire, Professora Associada com Agregação da Universidade de Coimbra;

Professor Doutor António Jorge Pais Costa Pinto, Professor Catedrático Convidado do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;

Professor Doutor Luís Nuno Valdez Faria Rodrigues, Professor Associado com Agregação do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

VIII. Das listas de candidatos admitidos e excluídos bem como da lista de classificação final e ordenação dos candidatos será dado conhecimento aos interessados mediante afixação na vitrina da Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL e notificação através de correio registado com aviso de receção.

O processo de concurso poderá ser consultado pelos candidatos na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na notificação referida no ponto anterior.

IX. Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 de março de 2016. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

209463111

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho n.º 4559/2016

A Universidade Aberta tem vindo, desde 2001, a reger-se pelas áreas científicas e grupos de disciplinas que constam do Despacho n.º 7833/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 16/04.

Considerando que ao longo deste período foram realizadas mudanças estruturais no sentido da valorização da missão da universidade e da melhor adequação aos contextos de educação e formação para a Sociedade Digital, nomeadamente através do desenvolvimento do modelo pedagógico virtual para a sustentabilidade do Ensino a Distância e eLearning, cuja natureza inovadora é reconhecida internacionalmente, é necessário proceder à reorganização das áreas científicas de forma a promover o ajustamento destas à atividade da universidade.

Assim, em função da presente revisão, e nos termos do artigo 37.º, n.º 1, alíneas *u*) e *w*), dos Estatutos da Universidade Aberta, publicados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, e dos artigos 37.º, n.º 2 e 39.º, n.º 1, do ECDU, na republicação do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, aprovo as seguintes áreas científicas e as áreas e subáreas disciplinares do pessoal docente do mapa da Universidade Aberta:

Áreas científicas	Subáreas científicas
Educação e Ensino a Distância	Currículo, Comunicação e Tecnologia Educativa. Diversidades e Interculturalidade em Educação. Educação a Distância e em Rede. Educação de Adultos e Aprendizagem ao Longo da Vida. Metodologias de Ensino e Aprendizagem. Políticas Públicas de Educação.
Ciências Sociais	Supervisão, Formação e Desenvolvimento Pessoal Antropologia. Ciências Políticas / Ciências Jurídicas. Geografia. História. Psicologia. Sociologia. Economia. Gestão
Humanidades	Ciências da Informação. Estudos Comparados. Estudos de Comunicação (Especialidades: Comunicação Digital; Comunicação Intercultural). Estudos de Línguas, Literaturas e Culturas Estrangeiras (Especialidade: Estudos Franceses, Anglo-Americanos, Germânicos, Hispânicos). Estudos de Tradução. Estudos Europeus. Estudos Linguísticos.
Informática	Estudos Portugueses (Especialidades: Artes, Cultura, Literatura, Política de Língua) Arquitetura, Sistemas Operativos e Redes de Computadores. Arte Computacional e Cultura Digital. Inteligência Artificial. Jogos Sérios e Didáticos. Metodologia e Tecnologia do Software. Multimédia e Computação Gráfica. Tecnologias e Sistemas de Informação
Matemática	Álgebra e Lógica. Análise Matemática e Análise Numérica. Física-Matemática. Estatística. Geometria. Investigação Operacional